



FEDERAÇÃO
PORTUGUESA
ATLETISMO

13 - REGULAMENTO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROVAS DE ATLETISMO FORA DE PISTA

Aprovado em reunião de Direção a 19/08/2025

O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 10.º, na alínea a) do número 2 do artigo 41.º do Regime Jurídico das Federações Desportivas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 93/2014, de 23 de junho, bem como na alínea c), do artigo 4.º e alínea a) do artigo 25.º dos Estatutos da Federação Portuguesa de Atletismo (adiante abreviadamente designada por FPA ou Federação).

REGULAMENTO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROVAS DE ATLETISMO FORA DE PISTA

ÍNDICE

Preâmbulo	3
CAPÍTULO I - Prelúdio	3
Artigo 1º - Competências da Federação Portuguesa de Atletismo.....	3
CAPÍTULO II – Entidades Organizadoras de Provas Fora de Pista, nomeadamente de Estrada, Montanha e Trail	3
Artigo 2º - Entidades que podem organizar provas de atletismo fora de pista	3
Artigo 3º - Deveres dos organizadores de atletismo	4
Artigo 4º - Direitos dos organizadores de provas de atletismo	4
CAPÍTULO III – Procedimento Administrativo	4
Artigo 5º - Distâncias reconhecidas em Provas Fora de Pista, nomeadamente de Estrada, Montanha e Trail, suscetíveis de homologação	4
Artigo 6º - Homologação para realização de provas de Atletismo	4
Artigo 7º - Taxa Administrativa de Homologação	6
CAPÍTULO IV – Calendários Distritais ou Regionais e Nacionais	7
Artigo 8º - Época Desportiva e candidaturas ao calendário nacional	7
Artigo 9º - Calendário	7
CAPÍTULO V – Campeonatos Nacionais de Estrada, Corta-mato, Montanha, Trail e Circuitos	8
Artigo 10º - Regras Comuns	8
CAPÍTULO VI – Ajuizamento	8
Artigo 11º - Dispositivos de ajuizamento.....	8
CAPÍTULO VII – Medição as provas	8
Artigo 12º - Medição das provas.....	8
CAPÍTULO VIII – Medição as provas	9
Artigo 13º - Validação de resultados em provas de estrada	9
CAPÍTULO IX – Disposições Finais	10
Artigo 14º - Casos Omissos	10
Artigo 15º - Entrada em vigor	10

Preâmbulo

1. O presente Regulamento define as regras e condições para a Homologação de provas de atletismo Fora de Pista, designadamente Provas de Estrada, Trail e Montanha, pela Federação Portuguesa de Atletismo doravante designada por FPA.
2. Esta competência da FPA é conferida pela Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, particularmente pelo artigo 14º, no qual se refere que cabe às federações “promover, regulamentar e dirigir, a nível nacional, a prática de uma modalidade desportiva ou de um conjunto de modalidades afins ou associadas”.
3. A FPA pode delegar a Homologação e promoção das provas de Atletismo Fora de Pista, às Associações Regionais ou Distritais de Atletismo.
4. Por delegação de competências, as Associações Regionais ou Distritais de Atletismo podem homologar os regulamentos das provas realizadas na região/distrito da sua competência geográfica.

CAPÍTULO I - Prelúdio

Artigo 1º - Competências da Federação Portuguesa de Atletismo

1. A Federação Portuguesa de Atletismo é a entidade máxima da modalidade do Atletismo em Portugal e a única federação desportiva cuja atividade do Atletismo está incluída nos seus Estatutos, à qual foi atribuída Estatuto de Utilidade Pública.
2. Conforme o disposto nos n.ºs 1 e 2 do art.º 32 da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, todas as provas ou manifestações desportivas, realizadas fora de pista e/ou na via pública, carecem de parecer prévio, positivo, e da homologação do regulamento da prova, por parte da FPA.
3. A Federação Portuguesa de Atletismo é a única entidade em Portugal que pode categorizar e homologar Regulamentos de provas de Atletismo em Estrada, Montanha e Trail.
4. A categorização e Homologação dos Regulamentos de provas de Atletismo pode ser delegada pela Federação Portuguesa de Atletismo nas Associações Regionais ou Distritais de Atletismo.
5. Nos termos do art.º 9 do decreto-lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro e do Decreto Regulamentar n.º 2 – A/2005 de 24 de março, a realização de qualquer prova ou manifestação desportiva na via pública só é permitida também mediante autorização da Câmara Municipal do concelho em que se realiza ou tenha o seu termo.

CAPÍTULO II – Entidades Organizadoras de Provas Fora de Pista, nomeadamente de Estrada, Montanha e Trail

Artigo 2º - Entidades que podem organizar provas de atletismo fora de pista

De acordo com as Regras Técnicas e de Competição da World Athletics (WA), podem organizar provas de atletismo a World Athletics, a European Athletics (EA) e outras Associações Continentais, Federações, Associações de Atletismo Regionais/Distritais, Autarquias e organizadores de provas de atletismo devidamente filiados na FPA, com a autorização da Federação ou da Associação de Atletismo da área onde se vai realizar a prova.

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADORES



Artigo 3º - Deveres dos organizadores de atletismo

Os organizadores de provas de atletismo devem:

- a. Solicitar o devido parecer e homologação do regulamento da prova;
- b. Solicitar o ajuizamento necessário para assegurar a arbitragem oficial nas suas provas;
- c. Assegurar as condições necessárias para o exercício das funções dos oficiais técnicos, nomeados pelas Associações Regionais ou Distritais de Atletismo e pela FPA, no acompanhamento das provas;
- d. Subscrever um seguro desportivo para os seus eventos, nos termos da lei.

Artigo 4º - Direitos dos organizadores de provas de atletismo

Os organizadores de provas de atletismo têm direito a:

- a. Publicitar a distância homologada da prova, desde que o percurso tenha sido devidamente ratificado por medidores nomeados pela FPA;
- b. Inscrever a prova no Calendário Nacional de Atletismo e no Calendário Global da World Athletics, nos casos aplicáveis.

CAPÍTULO III – Procedimento Administrativo

Artigo 5º - Distâncias reconhecidas em Provas Fora de Pista, nomeadamente de Estrada, Montanha e Trail, suscetíveis de homologação

São reconhecidas pela FPA e WA os recordes e respectivos rankings nas seguintes distâncias das Provas Fora de Pista: Milha (1.609,344 metros), 5 km, 10 km, 15 km, 20 km, Meia-maratona (21.097 km), Maratona (42.195 km), 50 km e 100 km.

Artigo 6º - Homologação para realização de provas de Atletismo

1. São suscetíveis de ser Homologadas todas as competições previamente inscritas no Portal FPA e que cumpram os requisitos mínimos definidos pela FPA, seja nas distâncias plasmadas no ponto 1 do art. 5º ou outras.
2. Categoria de Provas a Homologar:
 - a. A categoria das provas homologadas pela FPA será determinada pela soma da pontuação obtida nos critérios técnicos e organizativos definidos no presente Regulamento;
 - b. Os organizadores de provas de atletismo só podem organizar as provas se possuírem a correspondente licença desportiva emitida pela FPA;
 - c. De acordo com as orientações da World Athletics a correspondência entre a pontuação total e a categoria da prova é a seguinte:
 - i) De 0 a 20 pontos - Prova Amadora ou de Promoção;
 - ii) De 21 a 40 pontos - Prova Label;
 - iii) De 41 a 60 pontos - Prova de Elite;
 - iv) De 61 a 75 pontos - Prova Gold;
 - v) De 76 a 90 pontos - Prova Platinum

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADORES



- d. A pontuação será atribuída pelo Departamento Técnico da FPA/Associações Regionais, com base na documentação apresentada pelo organizador e na verificação das condições reais da prova;
- e. A categoria atribuída determinará as exigências específicas, nomeadamente no que respeita a taxas de homologação, controlo antidopagem, prémios monetários e integração em rankings nacionais ou internacionais.

3. CrITÉRIOS TÉCNICOS de Classificação das Provas.

A classificação das provas homologadas pela Federação Portuguesa de Atletismo (FPA) será efetuada com base em seis critérios fundamentais, cada um com parâmetros de avaliação específicos e respetiva pontuação:

- i. 1.º Critério – Qualidade Técnica e Organizativa. A avaliação da qualidade técnica e organizativa da prova será efetuada da seguinte forma:
 - 1) Percurso medido por técnico certificado pela FPA – 15 pontos, ou
 - 2) Percurso homologado pela WA com cronometragem eletrónica e sistema de backup – 25 pontos
 - 3) Prova com equipa de ajuizamento acreditado pela FPA - 5 pontos adicionais
 - 4) Existência de cronometragem eletrónica com chip – 10 pontos adicionais, exceto para (2)
- ii. 2.º Critério – Participação de Atletas de Elite. A participação de atletas de elite será valorizada nos seguintes termos:
 - 1) Com pelo menos 1 atleta nacional no top 300 WA – 5 pontos ou
 - 2) Com 3 ou mais atletas nacionais no top 200 WA – 8 pontos ou
 - 3) Com 3 ou mais atletas internacionais no top 200 WA, em ambos os géneros – 12 pontos ou
 - 4) Com 5 ou mais atletas internacionais no top 100 WA, em ambos os géneros – 15 pontos
- iii. 3.º Critério – Cobertura Mediática e Divulgação. A prova será pontuada de acordo com o grau de divulgação:
 - 1) Destaque em imprensa regional – 5 pontos ou
 - 2) Transmissão em direto via rede social ou site oficial – 8 pontos ou
 - 3) Streaming profissional com comentador e grafismo – 15 pontos ou
 - 4) Transmissão televisiva – 20 pontos
- iv. 4.º Critério – Programa Antidopagem. A presença de controlo antidopagem será avaliada da seguinte forma:
 - 1) Existência de ações de sensibilização para as questões de antidopagem ou existência de um link na página oficial do evento com ligação à página da ADOP – 5 pontos
- v. 5.º Critério – Prémios Monetários. A atribuição de prémios monetários será valorizada da seguinte forma:
 - 1) Atribuição de kit participante aos inscritos – 1 pontos ou
 - 2) Prémios inferiores a 1.000,00 € (total) – 3 pontos ou
 - 3) Prémios entre 1.001,00 € e 5.000,00 € (total) – 6 pontos ou
 - 4) Prémios entre 5.001,00 € e 10.000,00 € (total) – 8 pontos ou
 - 5) Prémios superiores a 10.001,00 € (total) – 10 pontos
 - a. Em caso de prémios em género, a declaração dos valores de aquisição destes serão prova suficiente para estabelecer uma equivalência aos prémios monetários.
- vi. 6.º Critério – Requisitos Administrativos. A conformidade administrativa será pontuada da seguinte forma:
 - 1) Inscrição atempada (90 ou mais dias da data designada para a prova) no calendário FPA - 5 pontos
 - 2) Prova de boas práticas sustentáveis (ambiental, social e económica) – 3 pontos ou
 - 3) Certificação ambiental, acessibilidade e sustentabilidade (normas ISO ou equivalentes) – 10 pontos

4. A pontuação total será a soma dos valores obtidos nos seis critérios, com um máximo possível de 90 pontos.
5. Para a categoria de provas Label e superior, é obrigatória a presença de uma equipa de socorro de apoio à prova (bombeiros/ socorristas/ enfermeiros/ médicos), recomendando o mesmo procedimento a todas as outras categorias de provas.

Artigo 7º - Taxa Administrativa de Homologação

1. Todas as provas de atletismo fora de pista, de estrada, montanha ou trail que pretendam ser homologadas pela Federação Portuguesa de Atletismo (FPA) e integradas no calendário oficial estão sujeitas ao pagamento de uma taxa administrativa de homologação, correspondente aos serviços de avaliação técnica, certificação e supervisão federativa.
2. O valor da taxa é definido de acordo com a categoria atribuída à prova, resultante da sua classificação técnica e complexidade de análise, nos seguintes termos:
 - a. Prova Amadora ou de Promoção – 200,00 €
 - b. Prova Label – 400,00 €
 - c. Prova Elite – 600,00 €
 - d. Prova Gold – 800,00 €
 - e. Prova Platinum - 1.000,00 €
3. A taxa deve ser paga pelo organizador no ato de submissão do pedido de homologação, através da plataforma digital da FPA ou por outro meio indicado oficialmente.
4. A falta de pagamento da taxa dentro do prazo estabelecido implica a não homologação da prova, bem como a sua exclusão do calendário oficial e a impossibilidade de validação de resultados, recordes ou integração em rankings nacionais e internacionais.
5. A FPA poderá delegar a competência de homologação das provas nas Associações Distritais ou Regionais de Atletismo, estabelecendo a respetiva contratualização, onde 90% das receitas serão destinadas à respetiva Associação que aceite esta delegação em termos a contratualizar;
6. Os valores referidos em 2. poderão sofrer as seguintes alterações:
 - a. No caso da homologação de provas sem custos de inscrição para os participantes:
 - i. Para entidades filiadas com atividade na modalidade comprovada pela respetiva Associação Distrital ou Regional de Atletismo – 120,00 €;
 - ii. Para entidades não filiadas – 200,00 €;
 - iii. As Associações Distritais ou Regionais de Atletismo gozam da possibilidade de propor à FPA descontos ou isenções até 100% do valor da taxa, mediante devida fundamentação.
 - b. No caso da homologação de provas com custos de inscrição para os participantes:
 - i. Para provas com custo de inscrição até um máximo de 5,00 € por atleta, aplica-se o valor de 200,00 €, independentemente da categoria da prova;
 - ii. Para provas com custo de inscrição entre 5,01€ e 15,00 € por atleta, aplica-se no máximo o valor de 400,00 €, independentemente da categoria da prova;
 - iii. Para provas com custo de inscrição superior a 15,01 € por atleta, aplica-se o disposto em 2.
 - iv. As Associações Distritais ou Regionais de Atletismo gozam da possibilidade de propor à FPA descontos ou isenções até 50% do valor da taxa, mediante devida fundamentação.
7. A Direção da FPA poderá, mediante proposta fundamentada da Associação Distrital ou Regional de Atletismo, aprovar reduções ou isenções parciais da taxa para provas de carácter solidário, escolar ou de interesse público relevante

8. O valor das taxas poderá ser revisto anualmente pela Direção da FPA, devendo qualquer alteração ser comunicada através de circular oficial.

CAPÍTULO IV – Calendários Distritais ou Regionais e Nacionais

Artigo 8º - Época Desportiva e candidaturas ao calendário nacional

1. A época desportiva realizar-se-á preferencialmente no período compreendido entre 1 de outubro e 30 de setembro, podendo ser definida outra calendarização pela Federação Portuguesa de Atletismo, sendo a mesma divulgada anualmente na página na Internet da FPA.
2. Os organizadores que pretendam candidatar as suas provas ao Calendário da FPA (Distrital e/ou Nacional), deverão efetuar o pedido de Homologação da sua prova até 90 dias da data prevista para a sua realização.

Artigo 9º - Calendário

1. O Calendário da FPA nomeadamente de provas fora de pista, de Corta-mato, Estrada, Montanha e Trail, é definido pela Federação Portuguesa de Atletismo, considerando as propostas apresentadas pelas Associações de Atletismo e pelos Organizadores de Provas de Estrada e Trail.
2. Têm carácter prioritário as provas incluídas nos calendários internacionais da World Athletics e da European Athletics, seguindo-se as provas qualificadas como Internacional pela FPA, as provas classificadas como Nacional, as provas de nível Regional e, finalmente, as provas não qualificadas ou em estreia, mas devidamente certificadas.
3. Desaconselha-se a realização de provas de qualificação internacional e nacional nos mesmos dias em que se realizem provas que integram as categorias da World Athletics (Platinum Label, Gold Label ou Elite Label).
4. A data de realização da competição é proposta pelo organizador de provas de atletismo, devendo considerar, para efeitos de agendamento, a realização de outras provas previstas para a mesma data, evitando a sobreposição de datas entre a mesma tipologia (distância de percurso) de corridas, em área geográfica próxima.
5. Considera-se tacitamente aceite a data indicada pelo organizador de provas de atletismo para a realização da prova se, no prazo de 15 dias após apresentação da proposta no Portal FPA, não houver oposição expressa da FPA ou da Associação de Atletismo.
6. Se a data indicada não for aceite, o organizador de provas de atletismo poderá propor uma data alternativa, no prazo de 10 dias após ser notificado da não aceitação da data proposta.
7. A FPA reserva-se ao direito de não autorizar a realização de provas que considere conflitar com os interesses da modalidade e comunicará no prazo máximo de 7 dias após a submissão do pedido de Homologação.

CAPÍTULO V – Campeonatos Nacionais de Estrada, Corta-mato, Montanha, Trail e Circuitos

Artigo 10º - Regras Comuns

1. A FPA constitui-se como entidade organizadora dos Campeonatos Nacionais de Atletismo, nomeadamente de Estrada, Corta-mato, Montanha e Trail.
2. A FPA pode estabelecer parcerias com Associações de Atletismo, organizadores de provas de atletismo e outros parceiros para a organização dos Campeonatos Nacionais.
3. Nos Campeonatos Nacionais poderá haver classificação individual e coletiva.
4. Apenas poderão participar, nos Campeonatos Nacionais, atletas que cumpram o Regulamento de Filiações de Agentes Desportivos, o Regulamento Geral de Competições e o Regulamento Específico de cada competição.
5. Além dos Campeonatos Distritais, Regionais ou Nacionais, podem ser organizados Circuitos Distritais, Regionais e Nacionais de Provas de Estrada, das distâncias homologáveis constantes do nº 1 do artigo 5º. Os circuitos nacionais dispõem de regulamento próprio, disponível em www.fpatletismo.pt.

CAPÍTULO VI – Ajuizamento

Artigo 11º - Dispositivos de ajuizamento

1. O ajuizamento é condição obrigatória para a validação dos resultados alcançados, nomeadamente a sua inclusão nos Rankings e Circuitos da modalidade, devendo ser realizado por Juizes nomeados pela Associação de Atletismo da área onde se realiza a competição.
2. O ajuizamento de qualquer prova ou manifestação desportiva, a que se refere o presente regulamento, é, obrigatoriamente, solicitado no Portal FPA e será indicado pela respetiva Associação de Atletismo, adequando à dimensão da competição.
3. Compete aos Conselhos de Arbitragem de cada Associação nomear os juizes para as provas registadas no Portal FPA e que se realizem na sua área de jurisdição.

CAPÍTULO VII – Medição as provas

Artigo 12º - Medição das provas

1. A FPA é a única entidade com competência para, em Portugal, gerir o processo de obtenção do Certificado de Medição Oficial de uma prova e articular a emissão do mesmo pela Association of International Marathons and Distance Races (AIMS) e WA.
2. A medição da prova implica o pagamento desse serviço à FPA, cujo valor é calculado com base na distância da prova e na sua qualificação de acordo com os valores que anualmente forem aprovados pela Direção da FPA.
3. O pagamento da taxa de medição e despesas inerentes ao serviço prestado, é da responsabilidade dos organizadores de provas de atletismo.

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADORES



4. A medição oficial do percurso é obrigatória para Campeonatos Nacionais de Estrada e para as provas que pretendam garantir que os resultados obtidos nos seus percursos são homologáveis para efeitos de recordes e registos de marcas em rankings regionais, nacionais e internacionais. Para este efeito será, também, necessária a submissão da prova na plataforma Global Calendar da World Athletics em globalcalendar.worldathletics.org.
5. É aconselhável que todas as provas, independentemente da sua dimensão, procedam à medição oficial dos seus percursos, garantindo assim a credibilidade da distância e a qualidade da organização.
6. Para que seja efetuada a medição oficial de uma prova, o organizador de provas de atletismo deverá solicitar a medição, através do Portal FPA, pelo menos, 90 dias antes da data designada para a realização da prova.
7. A FPA disponibiliza o Certificado Nacional de Medição Oficial, único documento que valida a medição da prova, no Portal FPA, em simultâneo com o dossier de medição para o organizador da prova, no prazo máximo de 10 dias após a receção do relatório do Corpo de Medidores.
8. Sempre que, por qualquer motivo, haja qualquer alteração ao percurso de uma prova deverá ser requerida a medição oficial do novo percurso.
9. O Certificado de Medição Oficial de um percurso tem a validade de 5 anos, pelo que a medição deve ser reconfirmada de 5 em 5 anos, mesmo que não se verifiquem quaisquer alterações aos percursos das provas.

CAPÍTULO VIII – Medição as provas

Artigo 13º - Validação de resultados em provas de estrada

Para que uma marca possa ser submetida a homologação deverão ser cumpridos os requisitos determinados pela World Athletics, nomeadamente:

- a. Os resultados deverão ter sido obtidos numa competição que tenha sido previamente certificada pela FPA ou, por delegação de competências, pela Associação de Atletismo da zona de realização do evento;
- b. Os resultados deverão ter sido obtidos numa prova em que tenha havido ajuizamento oficial, nomeado pela FPA ou por uma Associação de Atletismo.
- c. Os resultados deverão ter sido cronometrados por:
 - i. Juízes oficiais nomeados pela Associação de Atletismo;
 - ii. Um sistema aprovado de cronometragem automática (relativamente ao qual tenha sido realizado um controlo zero de acordo com a RT 19.19 da WA);
 - iii. Por um Sistema de “chips” que seja iniciado pela pistola do Juiz de Partidas ou sincronizado com o sinal de partida e que não requeira a ação, por parte dos atletas, durante a competição, à partida, à chegada ou em qualquer momento durante o processamento de resultados.
- d. Estes resultados deverão ser certificados pelo Árbitro nomeado para a prova.
- e. O circuito onde a prova se tenha realizado deverá dispor de um Certificado de Medição Oficial emitido pela FPA e o mesmo deverá ter-se desenrolado de acordo com o registado no Relatório Oficial de Medição, mediante confirmação do Medidor Oficial que realizou a medição do percurso ou alguém que legalmente o substitua.

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADORES



- f. A diminuição de altitude entre a partida e a chegada da prova em que os resultados sejam obtidos, não poderá ser superior a 1 (um) por 1000 (mil), ou seja, 1 metro por quilometro.
- g. A distância entre a partida e a chegada da prova, se medida em linha reta, não pode exceder em 50% a distância total da prova.

CAPÍTULO IX – Disposições Finais

Artigo 14º - Casos Omissos

Em casos não previstos, expressamente, pelo presente regulamento, cabe à Direção da FPA decidir.

Artigo 15º - Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.



FEDERAÇÃO
PORTUGUESA
ATLETISMO

MAIS Atletismo